

1 | **Ata nº 82**

2 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2020, às 09 horas, reuniram-se na sala da
3 Diretoria Geral do IPREVI, os membros do Conselho Fiscal, Edylene Meyre Batalha Araújo Costa,
4 Luís Costa Lopes da Silva, Denise Maria de Sousa, Fábio Lúcio Barbosa, Manoel de Oliveira
5 Miranda e Maria da Conceição Paiva para apreciação dos documentos contábeis do IPREVI relativos
6 aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020. A Conselheira Daniela da Silveira Toledo
7 Coutinho justificou a ausência. Primeiramente foi lida a ata da reunião anterior que após aprovada foi
8 assinada pelos presentes àquela reunião. Logo após os conselheiros passaram a análise dos
9 documentos contábeis. Durante a reunião o Diretor Geral Edivaldo Antônio da Silva Araújo
10 informou aos conselheiros que reuniu com a direção da Caixa Econômica Federal, para discutir sobre
11 a cobrança das tarifas bancárias relativas a folha de pagamento onde foi acordado a extinção destas,
12 bem como a restituição dos valores já cobrados, podendo ser restituído o valor máximo de R\$
13 2000,00 ao mês. Em seguida a Conselheira Edylene perguntou quais são as medidas de segurança da
14 informação que estão sendo tomadas e Edivaldo informou que está sendo elaborada a Política de
15 Segurança da Informação e que ainda está em fase de implantação. Durante a análise a Conselheira
16 Conceição Paiva perguntou sobre as contas que compõem o Balancete Contábil. A Técnica em
17 contabilidade do IPREVI Maria Aparecida F. Barros explicou que o Balancete Contábil é o
18 agrupamento de toda a movimentação contábil do mês, dentre eles, a movimentação do ativo,
19 passivo, patrimônio líquido, controle de devedores e credores, variação patrimonial diminutiva e
20 aumentativa, entre outros. A Conselheira Conceição Paiva perguntou também o que é a Pensão
21 Temporária. Edivaldo explicou que é a pensão por morte que será devida ao conjunto dos
22 dependentes dos participantes que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito. A pensão por
23 morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais, revertendo
24 proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. A pensão
25 temporária é quando a parte individual da pensão se extingue em face da morte do pensionista; para
26 o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou
27 pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de
28 colação de grau em curso superior; e o pensionista inválido, por cessação da invalidez. E Extingue-
29 se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista. Ao término da análise do
30 documentos os Conselheiros acordaram que os documentos estão em condições de serem
31 submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo a
32 tratar, a reunião foi encerrada e eu Cássia Maria Lopes Salgado, Chefe de Secretaria do IPREVI,
33 digitei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes à reunião.

Cássia Maria Lopes Salgado *C. Lopes Salgado*

Edylene Meyre Batalha Araújo Costa *Edylene*

Luís Costa Lopes da Silva *Luís*

Denise Maria de Sousa *Denise*

Fábio Lúcio Barbosa *Fábio Lúcio Barbosa*

Manoel de Oliveira Miranda *Manoel*

Maria da Conceição Paiva *Paiva*